

INTERESSADO - GIOVANNI SANTACROCE

ASSUNTO - Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR - Conselheiro Rev. JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR

PARECER CEE Nº 1083/75 , CSG, Aprov. em 02/04/75, Comunicado ao
Pleno em 09/04/75

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO- Giovanni Santacroce, filho de Oreste Santacroce e de Licia Dell'Abate, Carteira Modelo 19 nº 4.411.602, nascido aos 04 de fevereiro de 1948, em Tricase - (Lecce) Itália, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, na Rua Visconde de Ouro Preto nº 165, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados ao exterior ao nível de conclusão do ensino do segundo grau, para fins de prosseguimento de vida escolar.

Apresenta a seguinte ficha escolar:

a) Após a conclusão do curso primário, com cinco séries, fez o curso secundário, com três séries, na "Scuola Média Statale Giovanni Pascoli", em Tricase, Itália;

b) em continuação, fez o curso superior, com cinco séries no Instituto Técnico Industriale Statale "E. Fermi", em Lecce, Itália;

c) Deseja continuar seus estudos na Faculdade de Engenharia, em São Paulo, Capital.

2. APRECIÇÃO- O requerente completou, ao todo, treze anos de estudo, dos quais cinco no Instituto Técnico Industriale Statale "E. Fermi".

No curso profissionalizante, além das disciplinas específicas estudou Geometria, Trigonometria, Aritmética, Química, Física, Desenho, Ciências Biológicas, Gramática, Literatura, Geografia, História, Educação Moral e Cívica, Inglês, Educação Física e Religião.

Como se vê a parte de cultura geral é ampla e variada.

O primário mais o secundário, ao todo oito anos, corresponde ao primeiro grau. A esse equivalente do primeiro grau seguiu-se um curso profissionalizante de cinco anos, com a parte de cultura geral bem desenvolvida.

A documentação está em ordem, traduzida na forma da Lei.

O requerente terá apenas de completar as matérias do currículo brasileiro que não constam de seus estudos.

II- CONCLUSÃO

Para fins de continuação de estudos, voto favoravelmente ao

reconhecimento dos estudos feitos por Giovanni Santacroce, como equivalentes aos do segundo grau do sistema brasileiro de ensino ao nível de conclusão da terceira série do segundo grau, ficando ele obrigado a exames especiais em Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, Geografia do Brasil, História do Brasil, Organização Social e Política do Brasil e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 02 de abril de 1975

a) Conselheiro Rev. JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR

- Relator -

III- DECISÃO DA CÂMARA- A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros - Alfredo Gomes, Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias, José Borges dos Santos Júnior e Lionel Corbeil.

Sala das Sessões, em 02 de abril de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS Vice-Presidente
ao exercício da Presidência